



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 050/2023-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Antônio José Mancilha, encaminhado ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dra. Sílvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO que, em 16 de julho de 2021, o referido Agente Ministerial registrou a Ordem de Serviço n.º 001/57.^a PJ (fls. 2-3), através da qual determinou, *ex officio*, a autuação da Notícia de Fato 01.2021.00002658-0, para averiguação de atos exarados pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo por escopo “apurar possível violação ao princípio do Promotor natural e ao efetivo exercício da cidadania, referente ao controle social, por parte da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Amazonas” (fls. 81);

CONSIDERANDO que, em 23 de julho de 2021, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Antônio José Mancilha, declarou-se suspeito para atuar no feito (fls. 102);

CONSIDERANDO que, após a devida distribuição, constaram supervenientes declarações de suspeições por parte dos doutos membros das 56.^a, 55.^a, 54.^a, 42.^a, 58.^a, 59.^a e 51.^a Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, em 09 de novembro de 2021, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, titular da 52.^a Promotoria de Justiça, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, exarou o Despacho n.º 0204/2021/52.^a PJ (fls. 139-143) através do qual se manifesta pelo indeferimento da referida Notícia de Fato, tendo em vista que o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público regulados na



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução n.º 038/2019-CPJ, nem trata de questão que possa ser investigada por meio desse procedimento. Dispensada a ciência na forma do art. 18, § 2.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, encaminhando, na sequência, cópia integral dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (fls. 144 e 145);

CONSIDERANDO que a douta Corregedoria-Geral do Ministério Público ao receber os autos da Notícia de Fato supramencionada, por entender pela existência de indícios mínimos capazes de caracterizar suposta exorbitância no exercício da atribuição do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Antônio José Mancilha, instaurou Reclamação Disciplinar em 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que, em 14 de outubro de 2022, a Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva exara o Parecer n.º 0261/2022/CGMP (fls. 230 a 232), manifestando-se pelo arquivamento da referida Reclamação Disciplinar, no âmbito da CGMP, tendo em vista que tramitam no e. Conselho Superior do Ministério Público outros procedimentos com objetivo similar, Procedimentos de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000296-5 e n.º 09.2021.00000297-6 e Notícia de Fato n.º 01.2021.00002670-2, Parecer acolhido integralmente pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Sílvia Abdala Tuma, através do Despacho n.º 0549/2022/CGMP (fls. 234 a 237);

CONSIDERANDO que o referido Agente Ministerial irressignou-se contra a decisão de arquivamento através do requerimento de fls. 226 a 229, a Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christianne Corrêa Bento da Silva, manifesta-se que eventual persecução disciplinar adstrita ao âmbito e à competência daquele órgão correicional, frente ao caso concreto, já estaria prejudicada ante a ocorrência da prescrição, razão pela qual o recorrente impetrou as razões de sua irressignação, ora em análise, às fls. 248 a 265 dos presentes autos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o referido Agente Ministerial impetrou pedido de avocação (fls. 270-300) junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, o qual restou arquivado em 25 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o voto exarado pela ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Sarah Pirangy de Souza, pelo não conhecimento do presente recurso, ante a ausência de previsão legal corroborada pelo precedente administrativo constante da Resolução n.º 040/2018-CPJ e subsidiariamente pelo não acolhimento da pretensão recursal interposta pelo referido Agente Ministerial frente a ausência de finalidade e interesse de agir, com conseqüente arquivamento do presente caderno processual;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 10.2021.00000136-5;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 1º, c/c art. 22, do Regimento Interno do e. CPJ;

CONSIDERANDO os impedimentos das Exmas. Sras. Procuradoras de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva e Dra. Silvia Abdala Tuma, e a suspeição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada dia 1.º de dezembro de 2023, por videoconferência;

RESOLVE:

NÃO CONHECER do recurso interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Antônio José Mancilha, em face da decisão da douta



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Corregedora-Geral do Ministério Público, materializada no Despacho 0549/2022/CGMP, nos autos no Procedimento de Gestão Administrativa n.º 10.2021.00000136-5.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Manaus (Am.), 1.º de dezembro de 2023.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do e. CPJ, em substituição

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR

Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro e Relatora